



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



## LEI Nº 1.309/2017

"Dispõe sobre autorização a conceder descanso ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência do Município de Ouroeste - IPREMO e da outras providências".

**DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Ouroeste, em sessão realizada no dia  
03 de abril de 2.017, aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.


**Art. 1º** - Fica autorizado á concessão de  
descanso a todo servidor publico municipal do poder  
executivo, legislativo e do Instituto de Previdência do  
Município de Curoeste - IPREMO, no dia de seu aniversário  
natalício independente de seu regime jurídico de contrato  
de trabalho.

**Art. 2º** - Quando a data de aniversário do  
servidor publico municipal coincidir com feriados, sábado,  
domingo e ponto facultativo, o dia de descanso transmitir-  
se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente,  
não podendo ser transferido para outro dia, a não ser em  
caso de excepcional interesse publico.


**Paragrafo Único** - A concessão desse dia de  
descanso não prejudicara de qualquer modo o servidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de  
sua data de publicação, revogadas as disposições em  
contrario.

Ouroeste SP, 05 de abril de 2017

  
DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura  
Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo